



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SENSE SECURITIZADORA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2400206471

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

24 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074579 em 02/07/2024 da Empresa SENSE SECURITIZADORA S.A., CNPJ 55772311000160 e protocolo 242021395 - 26/06/2024. Autenticação: E0679BC5568CEF82A14B7B3B861B4C1A2724B18. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/202.139-5 e o código de segurança 2YC0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



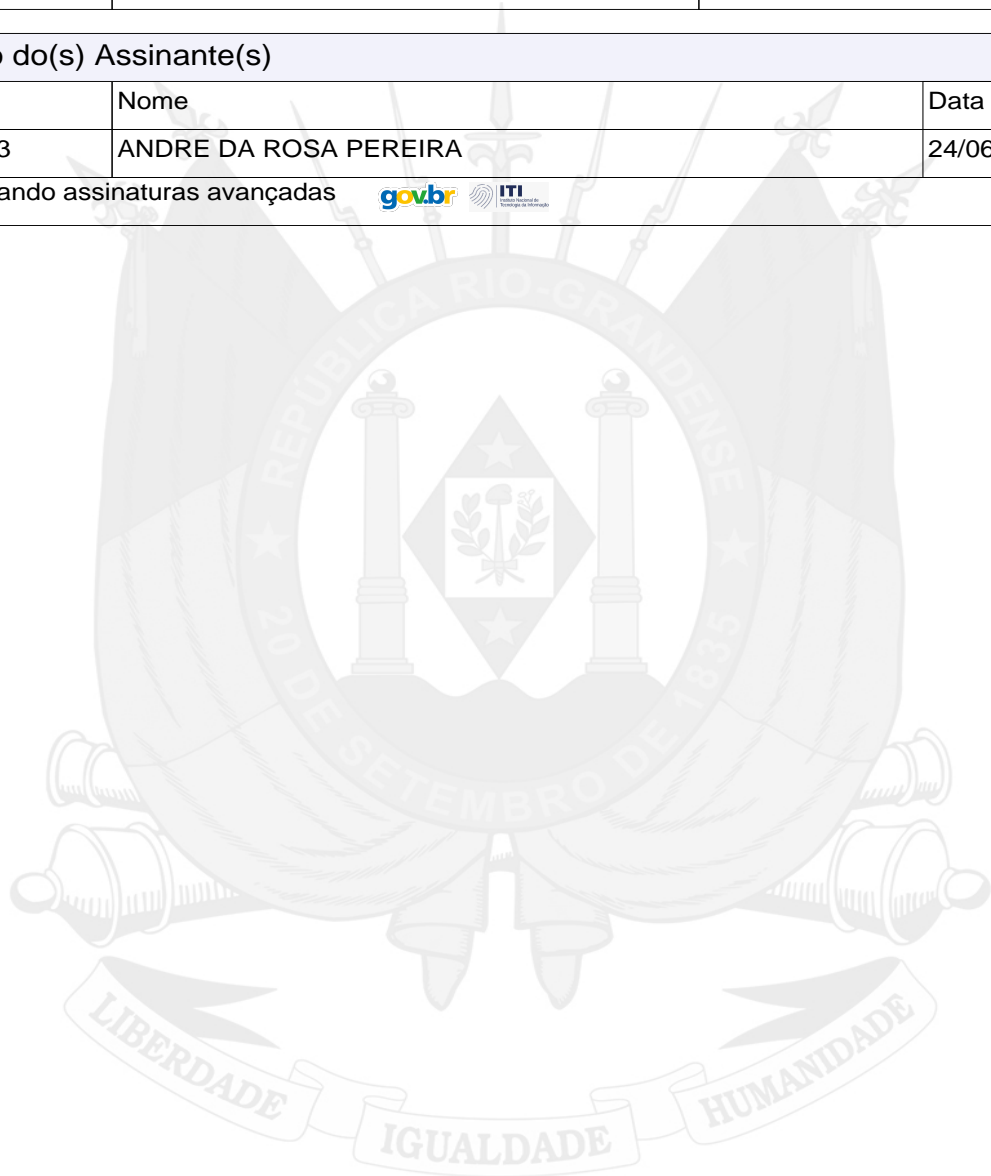
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/202.139-5	RSP2400206471	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
887.475.909-63	ANDRE DA ROSA PEREIRA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074579 em 02/07/2024 da Empresa SENSE SECURITIZADORA S.A., CNPJ 55772311000160 e protocolo 242021395 - 26/06/2024. Autenticação: E0679BC5568CEF82A14B7B3B861B4C1A2724B18. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/202.139-5 e o código de segurança 2YC0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA SENSE  
SECURITIZADORA S.A. - REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2024.**

---

No dia 27 de maio de dois mil e vinte e quatro, às 9:40 horas, reuniram-se à Avenida Goethe, 71 – 7º andar – conj. 704 – sala 2, bairro Rio Branco, CEP 90.430-100, em Porto Alegre - RS, os fundadores da **SENSE SECURITIZADORA S.A.** (doravante simplesmente a "**COMPANHIA**") abaixo relacionados:

(1) **André da Rosa Pereira**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 5071221161 SSP/RS e do CPF nº 887.475.909-63, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua Furriel Luís Antônio de Vargas nº 238, apto. 701, bairro Bela Vista, CEP 90.470-130;

(2) **Sérgio Antônio Zago Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1061326805 SSP/RS e do CPF nº 815.994.040-87 residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul - RS, na Rua das Gardênias nº 499, bairro Cinquentenário, CEP 95.012-200;

Os presentes escolheram para presidir a Assembleia o Sr. **André da Rosa Pereira** que convidou para secretariá-lo o Sr. **Sérgio Antônio Zago Júnior**. Assim constituída a mesa, e presentes a totalidade dos subscritores das ações representativas do Capital Social, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e iniciou a leitura da Ordem do Dia composta da seguinte matéria: "**ORDEM DO DIA: (01) - Fundação da COMPANHIA e subscrição do capital social; (02) - Eleição dos membros do Conselho de Administração; e (03) - outros assuntos de interesse social.**". Após lida e discutida, a matéria constante do item 1 da Ordem do Dia, foi a mesma aprovada por unanimidade, e assim declarada constituída a **COMPANHIA**, com sede à Avenida Goethe, 71 – 7º andar – conj. 704 – sala 2, bairro Rio Branco, CEP 90.430-100, em Porto Alegre - RS,

Aprovada também pelos presentes a subscrição da totalidade das ações em que se divide o capital social proposto para a **COMPANHIA** ora instituída, conforme Boletins de Subscrição submetidos e apresentados à mesa de trabalho, capital este no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que será dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e



50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. De acordo com os Boletins de Subscrição ora aprovados e que serão anexados à presente Ata de Constituição, verificou-se a subscrição e a integralização total do capital social da **COMPANHIA**, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), em moeda corrente nacional, conforme recibo de depósito, que fará parte integrante da presente. A seguir, passando-se para o item 2 da Ordem do Dia foi lido para os presentes o Estatuto Social aprovado integralmente, sem quaisquer restrições, cujo teor é o seguinte:

## “ESTATUTO SOCIAL DA SENSE SECURITIZADORA S.A.”

### CAPÍTULO I

#### DO NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

**Artigo 1º** - A **SENSE SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A **COMPANHIA** tem por objeto:

- a) securitização de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal, bem como a securitização imobiliária, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos imobiliários;
- b) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de suas operações;
- c) emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de outros títulos de crédito;
- d) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com as suas atividades;
- e) realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos;
- f) participação em outras sociedades.



**Artigo 3º**- A **COMPANHIA** terá sua sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Goethe, 71 – 7º andar – conj. 704 – sala 2, Bairro Rio branco, CEP 90.430-100, e poderá, a critério do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios e outras dependências, onde lhe convier, dentro ou fora do Território Nacional, fazendo inclusive os respectivos destaques da parte do capital social que se fizerem necessários.

**Artigo 4º** - A **COMPANHIA** terá prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais, na seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Nº Ações Ordinárias</b>	<b>Nº Ações Preferenciais</b>	<b>Valor TOTAL</b>
<b>André da Rosa Pereira</b>	25.000	25.000	R\$ 50.000,00
<b>Sérgio Antônio Zago Júnior</b>	25.000	25.000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Artigo 6º** - As ações enquanto não integralizadas serão representadas por cautelares ou títulos provisórios com a denominação de "Certificado Provisório de Ações", os quais conterão todos os dados legalmente exigidos, mantendo-se obrigatoriamente sob a forma nominativa e conterão espaços próprios para as anotações da tesouraria da sociedade concernentes aos pagamentos de sua integralização.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de transferência de ações, bem como de desdobramento de títulos múltiplos, serão suspensos durante os três dias que antecederem a cada reunião da Assembleia Geral.



**Parágrafo Segundo** - As Ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, desdobráveis à conveniência dos interessados, e deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com um Conselheiro.

**Artigo 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações.

**Artigo 8º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - As ações preferenciais terão igual prioridade no reembolso do capital social, limitado ao valor integralizado e atualizado pelo mesmo índice aplicado às demonstrações financeiras da **COMPANHIA**, sem prêmio; as ações ordinárias e preferenciais participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, distribuídos na forma do **Artigo 31**, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social.

**Parágrafo Segundo** - As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhecerá fração de cada uma delas.

**Artigo 9º** - À **COMPANHIA** é facultado emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar ações preferenciais, desde que sem vantagem política, observado o limite legal de 50,0% (cinquenta por cento) do total das ações da **COMPANHIA**.

**Parágrafo Primeiro** - As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação, serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade observará acordo de acionistas arquivado em sua sede.



### CAPÍTULO III

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da **COMPANHIA**.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em Lei e;
- II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 12º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste estatuto.

**Artigo 13º** - Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da **COMPANHIA**, os acionistas deverão apresentar prova de identidade.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser submetidos à **COMPANHIA**, em sua sede, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

**Artigo 14º** - As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretário, que poderá ser acionista ou não.



**Artigo 15º** - As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da **COMPANHIA** quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias do capital social:

- a) mudança do objeto social da COMPANHIA;
- b) criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais;
- c) fusão, incorporação, cisão ou liquidação da sociedade;
- d) fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, que poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo, então, ao Conselho de Administração, deliberar sobre a sua distribuição;
- e) fixação de eventual participação nos lucros a ser atribuída aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- f) alteração de qualquer disposição deste estatuto social, salvo para a incorporação de lucros ou reservas ao capital social;
- g) destituição de membro do Conselho de Administração;
- h) prestação de garantia em créditos imobiliários.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

**Artigo 16º** - A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Artigo 17º** - O Conselho de Administração será composto por 02 (dois) membros, residentes no País, acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando eleitos, observarão as disposições legais inerentes, estando dispensados de caução.



**Artigo 18º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião dos conselheiros eleitos pela Assembleia.

**Artigo 19º** - É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo o representante cumular, no máximo, 03 (três) votos.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para a eleição do substituto pelo período restante do mandato dos demais conselheiros.

**Artigo 20º** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou de seu Vice-presidente, ou ainda por metade dos conselheiros em exercício. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença da totalidade dos conselheiros em exercício. O "quórum" mínimo para a instalação das reuniões é da metade dos conselheiros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa delas.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do órgão;
- b) supervisionar os serviços administrativos do órgão;

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente, nos casos de vaga, ausências ou impedimentos deste.

**Artigo 21º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, pelo conselheiro Vice-Presidente, sendo que as



deliberações, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do **artigo 22º** e no parágrafo segundo do **artigo 24º**, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes. A ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial e publicada em órgãos de imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza quando o Conselho de Administração julgar conveniente ou que devam surtir efeitos perante terceiros.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da **COMPANHIA**;
- b) eleger e destituir os Diretores da **COMPANHIA**,
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **COMPANHIA**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) aprovar o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma individualizada, sem prejuízo de eventual participação nos lucros que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral;
- h) autorizar a aquisição de ações da própria **COMPANHIA**, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- i) exercer outras atribuições legais ou que sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- j) emissão de títulos de crédito que não sejam Certificados de Recebíveis Imobiliários.

**Artigo 23º** - A Diretoria será composta por, no máximo, 03 (três) membros, sendo um como Diretor Presidente, um como Diretor de Operações e um outro Diretor sem designação específica, podendo haver acumulação de cargos, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.



**Parágrafo Único** - Os Diretores são destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24º** - Os Diretores ficam dispensados de caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de ata lavrada no livro de reuniões da Diretoria.

**Parágrafo único** - No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer Diretor, o Conselho de Administração nomeará imediatamente o substituto, pelo tempo restante de mandato.

**Artigo 25º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 26º** - As decisões da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores.

**Artigo 27º** - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, à Diretoria compete:

- a) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) constituir mandatários ad negotia e ad judicia, nos termos do Parágrafo único do Art. 144 da Lei n.º 6.404/76;
  - I. Os mandatários “*ad negotia*” da **COMPANHIA** serão nomeados por procuração subscrita por dois membros da Diretoria, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.
  - II. Os mandatários “*ad judicia*” da **COMPANHIA** serão constituídos por procuração assinada pelo Presidente ou por dois membros da Diretoria.
- c) zelar pelo cumprimento e execução de normas estatutárias; e
- d) executar as deliberações adotadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28º** - Para a prática dos atos de gestão estabelecidas no **artigo 27º** a **COMPANHIA** será representada por dois Diretores, ou por um Diretor e um



Procurador, sendo que os instrumentos de outorga de procuração deverão ser assinados pelos outros 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a **COMPANHIA**, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

**Parágrafo Segundo** - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado.

**Artigo 29º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**Artigo 30º** - O Exercício Social da **COMPANHIA** começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da **COMPANHIA**.

**Artigo 31º** - Dos lucros líquidos apurados no balanço anual serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) importância necessária ao pagamento aos acionistas do dividendo obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A **COMPANHIA** não distribuirá dividendos intermediários, declarando o dividendo mínimo obrigatório anual na data da Assembleia geral ordinária.



## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32º** - O Conselho Fiscal da **COMPANHIA** será composto de 3 (três) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal funcionará de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria e suas deliberações, em forma de Ata, serão lavradas no livro próprio e assinada por todos os presentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre as disposições previstas em lei.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33º** - A **COMPANHIA** se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34º** - Fica eleito o Foro da Comarca Porto Alegre, RS, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

**Artigo 35º** - Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, bem como de outras normas legais cabíveis.”



A seguir, em cumprimento ao item 2 da Ordem do Dia, foi aprovada a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da **COMPANHIA**, durante o triênio 2024 a 2027, **como Presidente, (1) André da Rosa Pereira**, acima qualificado; **como Vice-presidente, (2) Sérgio Antônio Zago Júnior**, acima qualificado;

Os conselheiros ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e serão investidos em seus cargos imediatamente após o encerramento dos trabalhos de que tratam a presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos, declarando assim constituída a **COMPANHIA**, acrescentando que caberia ao Conselho de Administração proceder, em seguida, a eleição dos membros da Diretoria da **COMPANHIA**, na forma Estatutária. Em seguida, suspendeu a reunião para a leitura desta Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os subscritores e fundadores da **COMPANHIA**, conforme os Boletins de Subscrição anexos à presente ata.

Porto Alegre, 27 de maio de 2024.

ACIONISTAS:

---

**André da Rosa Pereira**

---

**Sérgio Antônio Zago Júnior**

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

---

**André da Rosa Pereira**

---

**Sérgio Antônio Zago Júnior**

ADVOGADO RESPONSÁVEL:

---

**Cesar Roberto**  
**OAB/SP 295635**  
**CPF 248.672.208-41**



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**SENSE SECURITIZADORA S/A**

**EM CONSTITUIÇÃO**

**André da Rosa Pereira**, brasileiro, casado, empresário, CPF 887.475.909-63, documento de identidade nº 5071221161, órgão expedidor SSP/RS, residente na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas nº 238, apartamento nº 701, no bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 90.470-130, telefone (51) 99708-1976, e-mail [andre@sensefomento.com.br](mailto:andre@sensefomento.com.br), subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias e outras 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais. Integralizou na presente data 5.000 (cinco mil) ações nominativas, sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias e outras 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) em moeda corrente nacional.

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

---

**André da Rosa Pereira**

Subscritor



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**SENSE SECURITIZADORA S/A**

**EM CONSTITUIÇÃO**

**Sérgio Antônio Zago Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 815.994.040-87, documento de identidade nº 1061326805, órgão expedidor SSP/RS, residente na Rua das Gardêneas nº 499, , no bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 95.012-200, telefone (54) 99116-5105, e-mail [sergio@sensefomento.com.br](mailto:sergio@sensefomento.com.br), subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias e outras 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais. Integralizou na presente data 5.000 (cinco mil) ações nominativas, sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias e outras 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) em moeda corrente nacional.

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

---

**Sérgio Antônio Zago Júnior**

Subscritor



24/06/2024 - BANCO DO BRASIL - 14:44:52  
782118560 0148

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: SENSE SECURITIZADORA S A

AGENCIA: 0661-0

CONTA:

887.825-0

=====  
DATA 24/06/2024  
NR. DOCUMENTO 78.211.856.000.148  
VALOR SAQUE / CHQ BB: 10.000,00  
VALOR TOTAL 10.000,00  
=====

NR. AUTENTICACAO B.304.915.3FC.E78.43C  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.





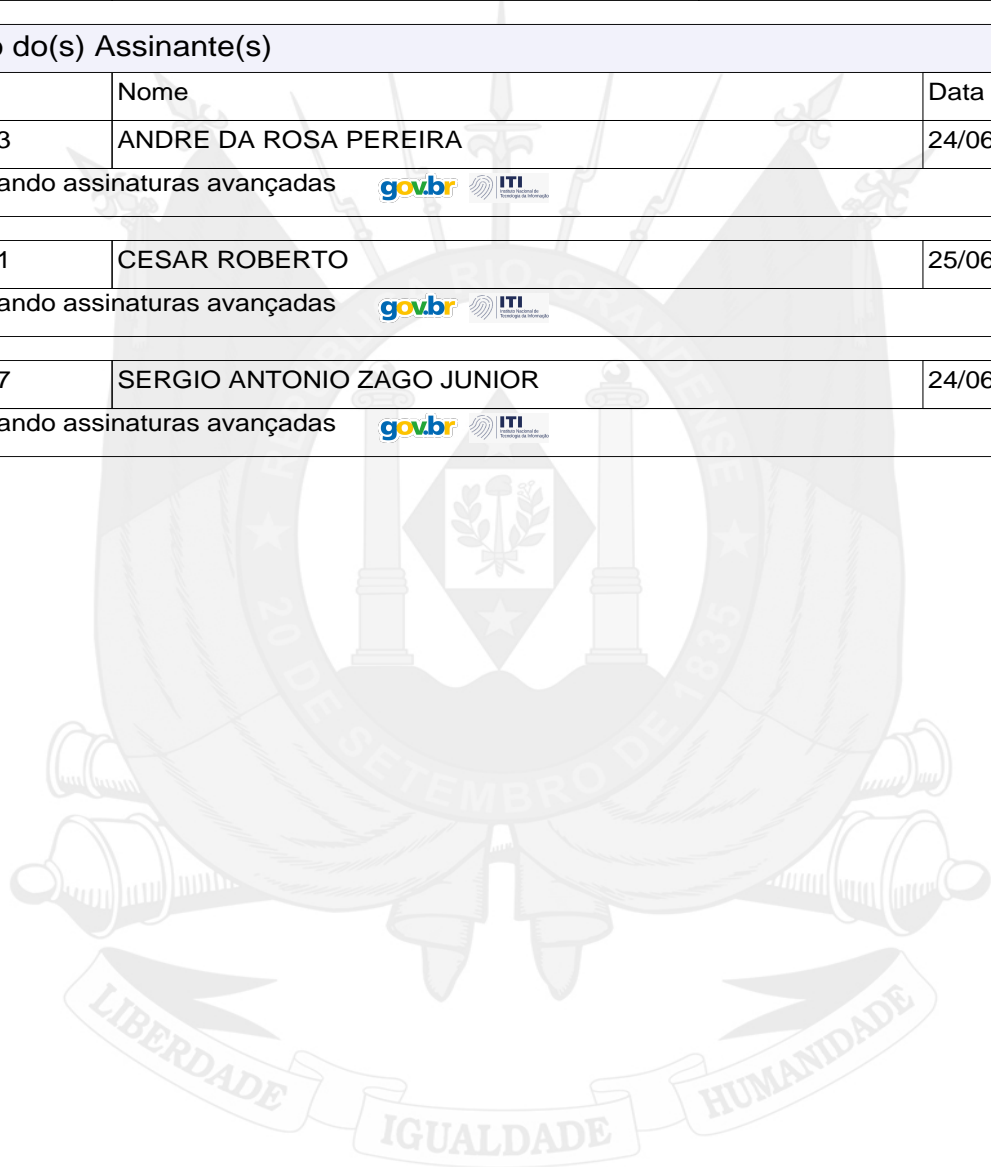
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/202.139-5	RSP2400206471	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
887.475.909-63	ANDRE DA ROSA PEREIRA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
248.672.208-41	CESAR ROBERTO	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
815.994.040-87	SERGIO ANTONIO ZAGO JUNIOR	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074579 em 02/07/2024 da Empresa SENSE SECURITIZADORA S.A., CNPJ 55772311000160 e protocolo 242021395 - 26/06/2024. Autenticação: E0679BC5568CEF82A14B7B3B861B4C1A2724B18. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/202.139-5 e o código de segurança 2YC0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

# ESTATUTO SOCIAL DA SENSE SECURITIZADORA S.A.

## CAPÍTULO I

### DO NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

**Artigo 1º** - A **SENSE SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A **COMPANHIA** tem por objeto:

- a) securitização de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal, bem como a securitização imobiliária, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos imobiliários;
- b) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de suas operações;
- c) emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de outros títulos de crédito;
- d) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com as suas atividades;
- e) realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos;
- f) participação em outras sociedades.

**Artigo 3º**- A **COMPANHIA** terá sua sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Goethe, 71 – 7º andar – conj. 704 – sala 2, Bairro Rio branco, CEP 90.430-100, e poderá, a critério do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios e outras dependências, onde lhe convier, dentro ou fora do Território Nacional, fazendo inclusive os respectivos destaques da parte do capital social que se fizerem necessários.

**Artigo 4º** - A **COMPANHIA** terá prazo de duração indeterminado.



## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais, na seguinte forma:

Acionista	Nº Ações Ordinárias	Nº Ações Preferenciais	Valor TOTAL
André da Rosa Pereira	25.000	25.000	R\$ 50.000,00
Sérgio Antônio Zago Júnior	25.000	25.000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Artigo 6º** - As ações enquanto não integralizadas serão representadas por cautelas ou títulos provisórios com a denominação de "Certificado Provisório de Ações", os quais conterão todos os dados legalmente exigidos, mantendo-se obrigatoriamente sob a forma nominativa e conterão espaços próprios para as anotações da tesouraria da sociedade concernentes aos pagamentos de sua integralização.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de transferência de ações, bem como de desdobramento de títulos múltiplos, serão suspensos durante os três dias que antecederem a cada reunião da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As Ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, desdobráveis à conveniência dos interessados, e deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com um Conselheiro.

**Artigo 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações.



**Artigo 8º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - As ações preferenciais terão igual prioridade no reembolso do capital social, limitado ao valor integralizado e atualizado pelo mesmo índice aplicado às demonstrações financeiras da **COMPANHIA**, sem prêmio; as ações ordinárias e preferenciais participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, distribuídos na forma do **Artigo 31º**, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social.

**Parágrafo Segundo** - As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhecerá fração de cada uma delas.

**Artigo 9º** - À **COMPANHIA** é facultado emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar ações preferenciais, desde que sem vantagem política, observado o limite legal de 50,0% (cinquenta por cento) do total das ações da **COMPANHIA**.

**Parágrafo Primeiro** - As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação, serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade observará acordo de acionistas arquivado em sua sede.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS**

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da **COMPANHIA**.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em Lei e;



II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 12º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste estatuto.

**Artigo 13º** - Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da **COMPANHIA**, os acionistas deverão apresentar prova de identidade.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser submetidos à **COMPANHIA**, em sua sede, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

**Artigo 14º** - As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretário, que poderá ser acionista ou não.

**Artigo 15º** - As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da **COMPANHIA** quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias do capital social:

- a) mudança do objeto social da COMPANHIA;
- b) criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais;
- c) fusão, incorporação, cisão ou liquidação da sociedade;
- d) fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, que poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo, então, ao Conselho de Administração, deliberar sobre a sua distribuição;



- e) fixação de eventual participação nos lucros a ser atribuída aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- f) alteração de qualquer disposição deste estatuto social, salvo para a incorporação de lucros ou reservas ao capital social;
- g) destituição de membro do Conselho de Administração;
- h) prestação de garantia em créditos imobiliários.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

**Artigo 16º** - A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Artigo 17º** - O Conselho de Administração será composto por 02 (dois) membros, residentes no País, acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando eleitos, observarão as disposições legais inerentes, estando dispensados de caução.

**Artigo 18º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião dos conselheiros eleitos pela Assembleia.

**Artigo 19º** - É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo o representante cumular, no máximo, 03 (três) votos.



**Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para a eleição do substituto pelo período restante do mandato dos demais conselheiros.

**Artigo 20º** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou de seu Vice-presidente, ou ainda por metade dos conselheiros em exercício. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença da totalidade dos conselheiros em exercício. O "quórum" mínimo para a instalação das reuniões é da metade dos conselheiros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa delas.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do órgão;
- b) supervisionar os serviços administrativos do órgão;

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente, nos casos de vaga, ausências ou impedimentos deste.

**Artigo 21º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, pelo conselheiro Vice-Presidente, sendo que as deliberações, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do **artigo 22º** e no parágrafo segundo do **artigo 24º**, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes. A ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial e publicada em órgãos de imprensa local,



adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza quando o Conselho de Administração julgar conveniente ou que devam surtir efeitos perante terceiros.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da **COMPANHIA**;
- b) eleger e destituir os Diretores da **COMPANHIA**,
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **COMPANHIA**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) aprovar o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma individualizada, sem prejuízo de eventual participação nos lucros que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral;
- h) autorizar a aquisição de ações da própria **COMPANHIA**, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- i) exercer outras atribuições legais ou que sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- j) emissão de títulos de crédito que não sejam Certificados de Recebíveis Imobiliários.

**Artigo 23º** - A Diretoria será composta por, no máximo, 03 (três) membros, sendo um como Diretor Presidente, um como Diretor de Operações e um outro Diretor sem designação específica, podendo haver acumulação de cargos, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** - Os Diretores são destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24º** - Os Diretores ficam dispensados de caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de ata lavrada no livro de reuniões da Diretoria.



**Parágrafo único** - No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer Diretor, o Conselho de Administração nomeará imediatamente o substituto, pelo tempo restante de mandato.

**Artigo 25º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 26º** - As decisões da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores.

**Artigo 27º** - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, à Diretoria compete:

- a) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) constituir mandatários *ad negotia* e *ad judicia*, nos termos do Parágrafo único do Art. 144 da Lei n.º 6.404/76;
  - I. Os mandatários "*ad negotia*" da **COMPANHIA** serão nomeados por procuração subscrita por dois membros da Diretoria, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.
  - II. Os mandatários "*ad judicia*" da **COMPANHIA** serão constituídos por procuração assinada pelo Presidente ou por dois membros da Diretoria.
- c) zelar pelo cumprimento e execução de normas estatutárias; e
- d) executar as deliberações adotadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28º** - Para a prática dos atos de gestão estabelecidas no **artigo 27º** a **COMPANHIA** será representada por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, sendo que os instrumentos de outorga de procuração deverão ser assinados pelos outros 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a **COMPANHIA**, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.



**Parágrafo Segundo** - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado.

**Artigo 29º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**Artigo 30º** - O Exercício Social da **COMPANHIA** começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da **COMPANHIA**.

**Artigo 31º** - Dos lucros líquidos apurados no balanço anual serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) importância necessária ao pagamento aos acionistas do dividendo obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A **COMPANHIA** não distribuirá dividendos intermediários, declarando o dividendo mínimo obrigatório anual na data da Assembleia geral ordinária.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32º** - O Conselho Fiscal da **COMPANHIA** será composto de 3 (três) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia



Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal funcionará de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria e suas deliberações, em forma de Ata, serão lavradas no livro próprio e assinada por todos os presentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre as disposições previstas em lei.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33º** - A **COMPANHIA** se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34º** - Fica eleito o Foro da Comarca Porto Alegre, RS, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

**Artigo 35º** - Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, bem como de outras normas legais cabíveis.”

A seguir, em cumprimento ao item 2 da Ordem do Dia, foi aprovada a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da **COMPANHIA**, durante o triênio 2024 a 2027, **como Presidente, (1) André da Rosa Pereira,**



acima qualificado; **como Vice-presidente, (2) Sérgio Antônio Zago Júnior**, acima qualificado;

Os conselheiros ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e serão investidos em seus cargos imediatamente após o encerramento dos trabalhos de que tratam a presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos, declarando assim constituída a **COMPANHIA**, acrescentando que caberia ao Conselho de Administração proceder, em seguida, a eleição dos membros da Diretoria da **COMPANHIA**, na forma Estatutária. Em seguida, suspendeu a reunião para a leitura desta Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os subscritores e fundadores da **COMPANHIA**, conforme os Boletins de Subscrição anexos à presente ata.

Porto Alegre, 27 de maio de 2024.

---

**André da Rosa Pereira**

---

**Sérgio Antônio Zago Júnior**

Advogado:

---

**Cesar Roberto**  
**OAB/SP 295635**  
**CPF 248.672.208-41**





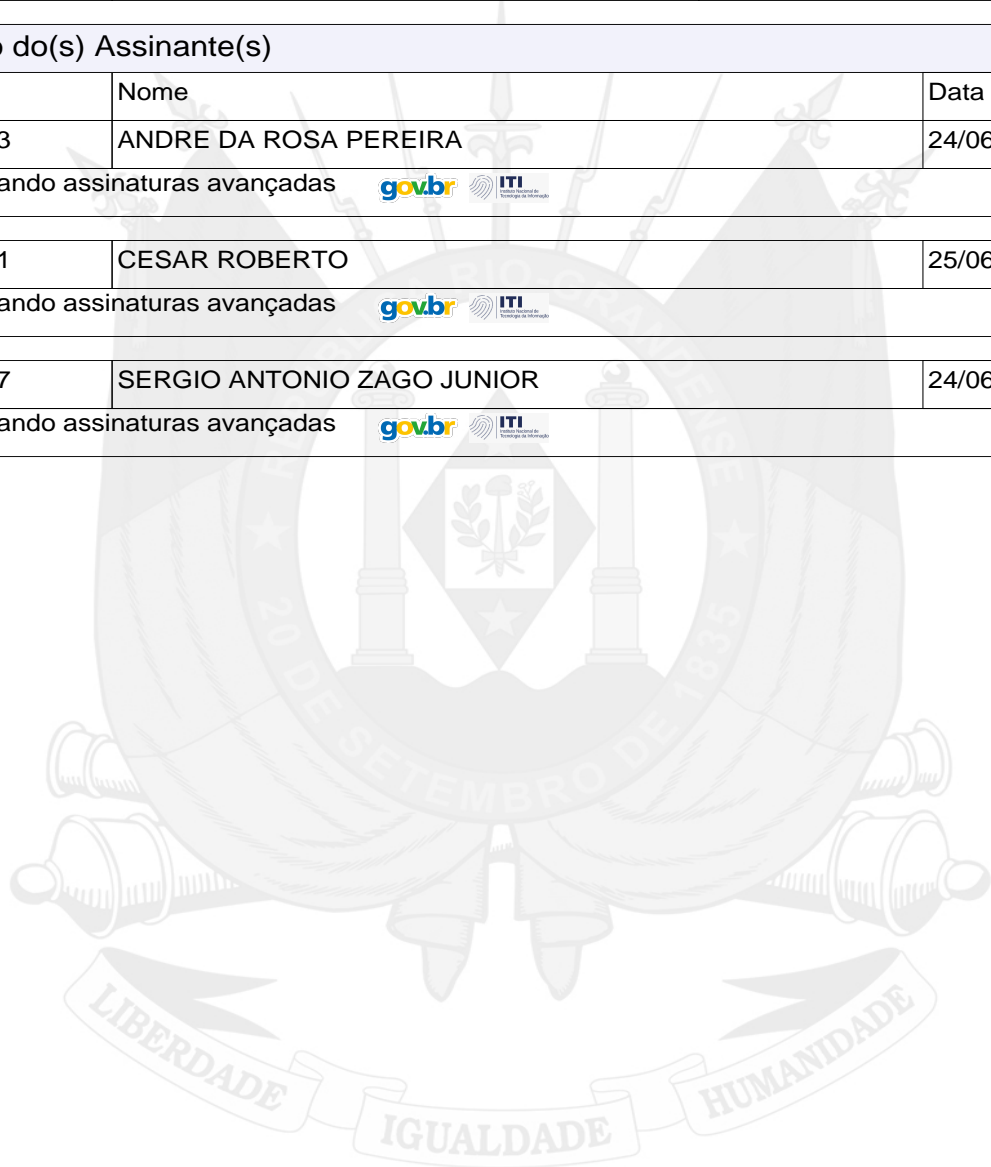
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/202.139-5	RSP2400206471	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
887.475.909-63	ANDRE DA ROSA PEREIRA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
248.672.208-41	CESAR ROBERTO	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
815.994.040-87	SERGIO ANTONIO ZAGO JUNIOR	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074579 em 02/07/2024 da Empresa SENSE SECURITIZADORA S.A., CNPJ 55772311000160 e protocolo 242021395 - 26/06/2024. Autenticação: E0679BC5568CEF82A14B7B3B861B4C1A2724B18. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/202.139-5 e o código de segurança 2YC0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SENSE SECURITIZADORA S.A., de NIRE 4330007457-9 e protocolado sob o número 24/202.139-5 em 26/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300074579, em 02/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 1 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
887.475.909-63	ANDRE DA ROSA PEREIRA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
887.475.909-63	ANDRE DA ROSA PEREIRA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
815.994.040-87	SERGIO ANTONIO ZAGO JUNIOR	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
248.672.208-41	CESAR ROBERTO	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
887.475.909-63	ANDRE DA ROSA PEREIRA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
815.994.040-87	SERGIO ANTONIO ZAGO JUNIOR	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
248.672.208-41	CESAR ROBERTO	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/202.139-5.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
239.209.550-72	Gerson Fischmann
425.316.750-00	Angelo Santos Coelho
366.796.820-53	Amilton Cesar de Oliveira Machado

Porto Alegre, terça-feira, 02 de julho de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Gerson Fischmann em 02/07/2024, às 09:36.



Documento assinado eletronicamente por Amilton Cesar de Oliveira Machado em 02/07/2024, às 06:46.



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho em 02/07/2024, às 18:48.



Documento assinado eletronicamente por 1ª Turma em 02/07/2024, às 18:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/202.139-5.



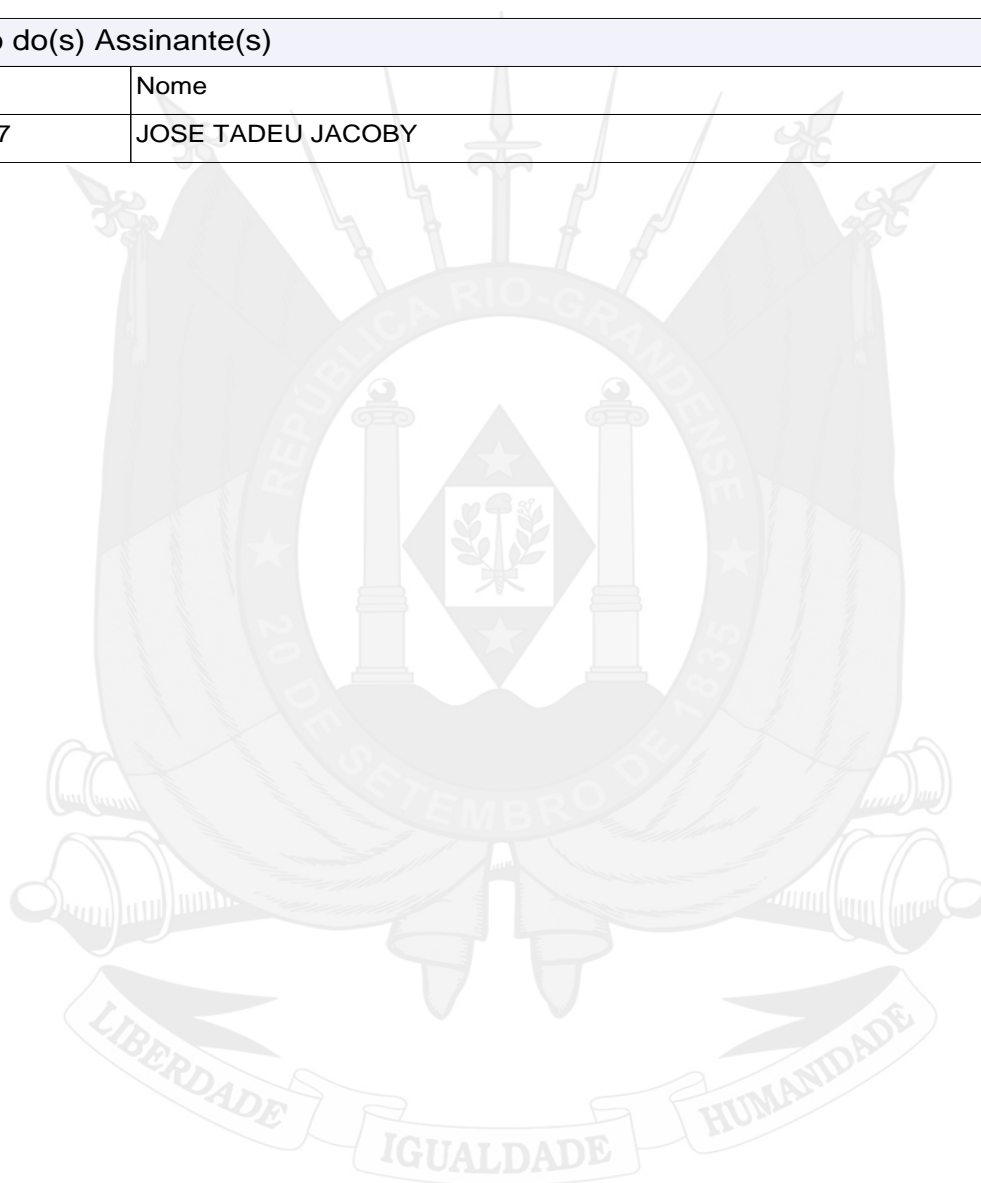


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 02 de julho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300074579 em 02/07/2024 da Empresa SENSE SECURITIZADORA S.A., CNPJ 55772311000160 e protocolo 242021395 - 26/06/2024. Autenticação: E0679BC5568CEF82A14B7B3B861B4C1A2724B18. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/202.139-5 e o código de segurança 2YC0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.